

TERMO ADITIVO Nº 19.16.1216.0100768/2024-92

CONTRATO Nº 179/2021 (SEI 19.16.3897.0129360/2021-83)

CONTRATO SIAD Nº 9318202

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CLARO S/A., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADO(A): Claro S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0112-62, com sede na Rua Espírito Santo, nº 1.000, Bairro Centro, Belo Horizonte, CEP 30.160-031, neste ato representado(a) por **André L. Damascena**, CPF nº ***.099.806-** e **Emerson S. Santos**, CPF: ***.876.306-**

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 314/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto são "serviços de infraestrutura de rede wireless contemplando equipamentos em comodato, instalação, configuração, manutenção, atualização, monitoramento, gerenciamento centralizado e suporte técnico, na forma presencial e não presencial, a ser executado de maneira contínua, nas diversas unidades do Ministério Público de Minas Gerais":

- 1.1) a prorrogação do prazo de vigência;
- 1.2) o reajuste do valor do item 1, bem como do valor do saldo do item 2 (instalações).
- 1.3) a inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação

Prorroga-se o Contrato inicial por mais 12 (doze) meses, a partir de **28/12/2024 até 27/12/2025**, inclusive, com fulcro no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do reajuste

O valor do serviço do item 1 (ponto de acesso), bem como o valor do saldo do item 2 (endereço de instalação), passa a ser aquele descrito no Anexo Único deste instrumento, **a partir de 20/12/2024**, devido ao reajuste no percentual de 4,76%, pelo índice IPCA/IBGE, nos termos da cláusula décima segunda do contrato inicial e da Resolução PGJ nº 21/2002.

CLÁUSULA QUARTA – Do valor global e da dotação orçamentária

Em função da nova vigência e do reajuste do valor do item 1 e do saldo do item 2 (período de 28/12/2024 a 27/12/2025), o valor global do Contrato será de **R\$2.089.280,64** (dois milhões, oitenta e nove mil duzentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), acrescentando-se, para esse período de vigência, o valor de **R\$ 1.854,23** (um mil oitocentos e cinquenta

e quatro reais e vinte e três centavos), correspondente ao período de reajuste de 20/12/2024 a 27/12/2024, à conta das dotações orçamentárias nº(s) 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-21 - Fonte 10.1 e 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.40.02, com os respectivos valores reservados e a suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

Subcláusula única - Em virtude das alterações acima descritas:

1) o presente termo aditivo ensejará despesa orçamentária correspondente a **R\$ 2.091.134,87** (dois milhões, noventa e um mil cento e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos);

2) o **valor global atualizado** do Contrato passa a ser de **R\$ 9.083.045,29** (nove milhões, oitenta e três mil quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA – Da garantia de execução contratual

Em virtude do novo **valor global atualizado** do contrato, o(a) Contratado(a) deverá apresentar garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) deste, na modalidade seguro garantia, no importe de **R\$454.152,26** (quatrocentos e cinquenta e quatro mil cento e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), nos termos da cláusula décima terceira do instrumento inicial, com validade adequada à nova vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da inclusão de cláusula

Fica incluída a cláusula décima oitava ao contrato inicial nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Proteção de Dados Pessoais

18.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

18.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

18.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

18.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

18.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

18.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

18.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

18.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 18.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela Contratante no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do contrato inicial naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

ANEXO ÚNICO

Reajuste Contrato 179/2021										
Dados Atuais do Contrato							Variação IPCA nov/23 a out/24	Novo Valor Após Reajuste		
Item	Qtde	Und	Especificação do Item	Cód. SIAD	Preço Unitário	Preço Total		Qtde - 12 meses	Preço Unitário	Preço Total
1	300	Porto de Acesso	SOLUÇÃO DE INFRAESTRUTURA WIRELESS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO, SUPORTE E GESTÃO	53201	7.478,00	5.962.926,00	4,76%	200	7.834,04	2.084.014,24
2	40	Endereço de Instalação	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE UM OU MAIS ACCESS POINTS EM CADA ENDEREÇO DA CONTRATANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	27898	2.765,88	10.635,20		40	2.897,54	11.901,60

Reflexo do Reajuste na Vigência Atual					
Data do reajuste		20/12/24	Término da vigência		27/12/24
Variação do valor do serviço			Saldo a ser acrescentado ao CT		
Item	R\$/Ano	R\$/Dia	Nº de dias após reajuste	TOTAL SIAD	
1	94.930,67	260,08	7	1.820,56	
2	1.755,60	4,81		33,67	
Total	96.686,27	264,89	-	1.854,23	

VALOR REFERENTE À PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO ITEM 1 (Período de 28/12/2024 a 27/12/2025)	R\$ 2.084.014,24
VALOR REFERENTE AO REAJUSTE DO ITEM 2 (Período de 28/12/2024 a 27/12/2025)	R\$ 5.266,40
VALOR REFERENTE AO REAJUSTE PARA O PERÍODO DE 20/12/24 A 27/12/24	R\$ 1.854,23
VALOR TOTAL	R\$ 2.091.134,87

Assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

André L. Damascena
CONTRATADA

Emerson S. Santos
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 11/12/2024, às 15:49, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON STEFANELLI SANTOS, Usuário Externo**, em 12/12/2024, às 12:12, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Damascena, Usuário Externo**, em 12/12/2024, às 13:57, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARAM BORLIDO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 12/12/2024, às 15:54, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 12/12/2024, às 16:00, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8444047** e o código CRC **C13DB3C7**.